

PORTARIA ICMBIO N° 59, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.887 de 05 de novembro de 1985, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Ilhas Queimada Grande e Pequena, no estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003311/2011-93, Resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

VIII - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - Instituto Vital Brazil/RJ, sendo um titular e um sendo suplente;

XI - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

XII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XV - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVI - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

XIX - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAÛA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXI - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXII- Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XXV - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Cananéia/SP - IPeC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXVI - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Barracuda Turismo, sendo suplente;

XXVII - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.5º Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 17/05/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 92